

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CONTRATO

CONTRATO Nº. 59/2016 - HU-UNIVASF

PROCESSO Nº. 23542.00307/2016-54

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PE 30/2016 DA HUCAM/EBSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO - UNIVASF, E A
EMPRESA: LUCADEMA CIENTÍFICA
EIRELI EPP LTDA-ME NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, através do HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS. Doravante denominado HU-UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 05.440.725/0002-03, representada neste ato por meio do seu representante legal o Superintendente Ronald Juenyr Mendes, designado através da portaria 60/2016.

CONTRATADA: LUCADEMA CIENTÍFICA EIRELI EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.663.308/0001-70, estabelecida Rua João Mesquita, 1348, Parque Industrial, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15025-035 representada pela Senhora Luciana Fermino de Marco, RG nº 439.713.274 SSP/AL e CPF (MF) n.º 374.878.168-77.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23542.000244/2016-36, Adesão à Ata de Registro de Preço ao Pregão 51/2016 da UFMA, mediante as cláusulas e condições que se seguem, cumpre ressaltar que são as mesmas cláusulas do contrato do órgão gerenciador:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, e demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Mobiliário Hospitalar – camas e outros afins, para atender as diversas áreas de internação do HU UNIVASF, referente à adesão aos itens do Pregão Eletrônico nº 30/2016 - HUCAM/UFES, com garantia para qualquer defeito de fabricação com vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, para os itens que dispõem de mecanismos elétricos ou motorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

10.663.308/0001-70 - LUCADEMA CIENTIFICA EIRELI - EPP					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
8	MESA REFEIÇÃO	UNIDADE	125	R\$ 530,00	R\$ 66.250,00
Marca: LUCADEMA Fabricante: LUCADEMA Modelo / Versão: LC-M103/M Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MESA DE CABECEIRA COM TAMPO DE REFEIÇÃO, PROCEDÊNCIA NACIONAL Mesa de Cabeceira com tampo de refeição acoplada construída em madeira totalmente revestida em laminado decorativo interno e externo. Possui mesa auxiliar para procedimentos com 01 gaveta superior com corredeira, 01 prateleira intermediária e 01 armário com porta, cantos arredondados, puxadores em alumínio, com rodízios de 2". A bandeja de refeição possui altura regulável, com engate rápido e trava por manípulo do posicionamento e escamoteável. Suporte de elevação e posicionamentos confeccionados em aço inoxidável. Dimensões da mesa de cabeceira 460 mm x 430 mm x 800 mm. Tampo de refeição com dimensão de 600 x 400 mm Medidas totais 0,55 x 0,40 x 0,80 m					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A Contratada deve apresentar, nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento;
2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias, via depósito bancário, em conta e agência bancária indicadas pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo fiscal do contrato de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos observados as seguintes condições:



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

- 2.1 Os pagamentos serão efetuados em nome da Contratada, mediante Ordem de Pagamento, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.
- 2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 2.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 2.4 A cada pagamento a ser efetuado, a Contratada deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Sistema de Seguridade Social – INSS, e regularidade de débitos trabalhistas com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440/2011, sendo suspenso o pagamento, caso seja constatada a irregularidade.
- 2.5 Garantia contratual vigente.
- 2.6 O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.
- 2.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
- 2.8 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Sendo i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

1. Os equipamentos de que tratam o presente Contrato deverão ser entregues, com despesa de transporte assumida pela Contratada, na Unidade de Almojarifado do HU UNIVASF, no seguinte endereço:

2.	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO BARROS
3.	Av. José de Sá Maniçoba, S/N. Centro. Petrolina-PE. CEP: 56.304-205

1.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada de acordo com a respectiva nota de empenho, a entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração do HU UNIVASF, designada para esse fim.

1.2. Os equipamentos devem ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias após sua respectiva AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA e avaliação das condições de infraestrutura pela Contratada.

1.3. Após a entrega, os equipamentos serão conferidos por comissão de avaliação formada por servidores da Unidade/Divisão que utilizará o equipamento e que atestará a sua regularidade. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

1.4 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

- 1.5 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O HU-UNIVASF pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ R\$ 23.975,00 (Vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais), com recursos consignados para o HU-UNIVASF através das Portarias Portaria 2.379 - 05/10/2006, Portaria 1.655 - 13/08/2008, Portaria 2.228 - 23/09/2009, Portaria 2.734 - 11/11/2009, Portaria 3.485 - 12/11/2010, Portaria 3.486 - 12/11/2010, Portaria 2.805 - 20/11/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com relação ao fornecimento dos equipamentos, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

1.2 **O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com relação a garantia dos equipamentos, contados a partir do Termo de Aceitação.**

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.2 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e dos serviços;

1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;

1.8 Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

1.9 Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

1.10 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - 1.1 deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 1.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 1.9 Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

1.10 Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.)

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

1.1. fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

1.2. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

1.3. garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do mobiliário.

1.4. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

2. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.540/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, a Licitante/Contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) fizer declaração falsa.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Hu Univasf/Ebserh pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante/Adjudicatária/Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;

II) Multa:

a) de 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;

c) de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;

c.1) Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hu Univasf /Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) De 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;

d.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hu Univasf/Ebserh exigir indenização suplementar;

e) De 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;

e.1) Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hu Univasf/Ebserh exigir indenização suplementar;

f) De 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hu Univasf/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

g) De 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hu Univasf/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) De 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

III) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.

III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

b) A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Contratante, com as consequências previstas abaixo.
2. A rescisão contratual poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do contratante.



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

2.3. judicial, nos termos da legislação.

3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA– DA SUB-ROGAÇÃO

20.1 Em decorrência do contrato assinado entre a UNIVASF e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para gestão plena do HU – UNIVASF, a EBSERH sub-rogará as ATAS de Registros de preço e contratos originados deste Edital de Pregão, respeitando-se todas as cláusulas e compromissos assumidos entre as partes, com vistas a garantir o fiel cumprimento do objeto.



HU, preserve-o, ele também é seu.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina – PE, 27 de Dezembro de 2016.

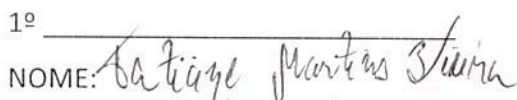

Ronald Juenyr Mendes
Superintendente

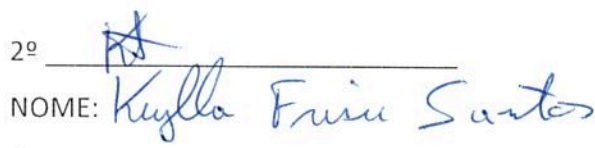
Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: LUCIANA FERMINO DE MARCO RAZÃO SOCIAL: LUCADEMA CIENTÍFICA EIRELI EPP	374.878.168-77	

TESTEMUNHAS:

1º 
NOME: Tatiane Martins Silva
CPF: 108.558.024-84

2º 
NOME: Kylla Frutu Santos
CPF: 985 495 614-87

HU, preserve-o, ele também é seu.